

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) n° 29, de 2015, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Resolução n° 24, de 8 de junho de 1995, para dispor sobre a acessibilidade da programação veiculada pela TV Senado.*

Relator: Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) n° 29, de 2015, que altera a Resolução n° 24, de 8 de junho de 1995, para prever o uso dos recursos de acessibilidade denominados “subtitulação por meio de legenda oculta”, “janela com intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais)” e “audiodescrição” pela TV Senado.

Em sua justificação, o autor alude às Leis n° 10.436, de 24 de abril de 2002, e 13.146, de 6 de julho de 2015, as quais, ao estatuírem os direitos das pessoas com deficiência, tornam obrigatória a adoção de tecnologias assistivas pelos meios de comunicação. Por fim, esclarece que a adoção, pela TV Senado, das tecnologias assistivas tem como consequência a ampliação do exercício da cidadania.

A matéria foi distribuída ao exame da CDH e da Comissão Diretora. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa é competente para examinar matéria atinente à proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, o que torna regimental o seu exame do PRS nº 29, de 2015.

Não se deixam observar vícios de juridicidade ou de constitucionalidade. A proposição tem, claramente, o fito de desdobrar o cumprimento das normas gerais citadas acima.

Quanto ao mérito, tem-se que o PRS nº 29, de 2015, destina-se a aplicar a lei nessa instituição pública que é a comunicação social do Senado. Com isso, abrem-se horizontes de participação na vida cidadã para milhares de pessoas, até então sem acesso aos decisivos debates públicos que são transmitidos pela TV Senado. Trata-se, pois, de medida salutar e conforme nossas aspirações democráticas, que merece prosperar.

Outrossim, devemos por atenção nos custos implicados, visto que o momento é de sobriedade nos gastos do Estado. O que se pode observar é que os custos do cumprimento da lei são, no caso, razoáveis. A TV Câmara tem gasto cerca de R\$ 600.000,00 (exatos R\$ 544.315,67 em 2013) anuais com os serviços de tradutores de Libras; pode-se estimar, com a contratação dos produtos de subtitulação e de áudiodescrição, em cerca de R\$ 750.000,00 os gastos anuais com a adoção das tecnologias assistivas – valores que se revelam bastante aceitáveis.

II – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 29, de 2015.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM,
Presidente

Senador ATAÍDES OLIVEIRA,
Relator